

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº _____

()

Dispõe sobre a fixação de tarifas.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas/para o fornecimento de água:

Metros cúbicos			Cr\$	Histórico
De 00	a	15	7,50	<u>Consumo mínimo</u>
De 16	a	20	0,51	por metro cúbico
De 21	a	30	0,52	por metro cúbico
De 31	a	40	0,53	por metro cúbico
De 41	a	50	0,54	por metro cúbico
De 51	a	60	0,55	por metro cúbico
De 61	a	70	0,56	por metro cúbico
De 71	a	80	0,57	por metro cúbico
De 81	a	90	0,58	por metro cúbico
De 91	a	100	0,59	por metro cúbico
De 101	a	150	0,60	por metro cúbico
De 151	em diante		0,70	por metro cúbico

ARTIGO 2º - A tarifa de conservação da rede de esgotos sanitários será cobrada na base de 10% sobre o valor da Tarifa de Água, nos locais servidos pela rede de esgotos pública.

Os demais artigos e parágrafos da Lei nº 849, de 30 de Novembro de 1973, permanecerão na íntegra.